

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 19/07/2006.
Portaria MEC nº 1.335, publicada no Diário Oficial da União de 19/07/2006.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro de Ensino Superior de Birigui		UF: SP
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Birigui, na cidade de Birigui, no Estado de São Paulo.		
RELATORA: Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva		
PROCESSO Nº: 23000.010434/2003-74		
SAPIEnS Nº: 20031006803		
PARECER CNE/CES Nº: 53/2006	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 21/2/2006

I – RELATÓRIO

- Histórico

O Centro de Ensino Superior de Birigui submete ao Ministério da Educação, nos termos do Decreto nº 3.860/2001 e da Resolução CNE/CES nº 10/2002, pedido de autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Birigui, na cidade de Birigui, no Estado de São Paulo.

Sobre o pleito, a Secretaria de Educação Superior – SESu/MEC, por meio do Relatório SESu/DESUP/COREG nº 121/2006, assim se manifesta.

A Faculdade Birigui foi credenciada pela Portaria MEC nº 2.414, de 9 de novembro de 2001. O regimento da Instituição foi aprovado pela Portaria MEC nº 1.974, de 21 de julho de 2003.

O Plano de Desenvolvimento Institucional da Faculdade Birigui foi objeto de análise por Comissão designada por esta Secretaria. Conforme despacho inserido no Registro SAPIEnS nº 20031006803-A, em 27 de abril de 2005, o plano proposto apresentou-se adequado à legislação em vigor e foi recomendada sua aprovação. Neste registro, também, foi informado que a Instituição apresentou os documentos suficientes para comprovar o atendimento das exigências estabelecidas pelo artigo 20 do Decreto nº 3.860/2001.

Para averiguar as condições iniciais existentes para a implantação do curso de Direito, a SESu/MEC, por meio do Despacho nº 342/2005-MEC/SESuDESUP/CGAES, de 17 de junho de 2005, designou Comissão de Verificação, constituída pelos professores Kléber Oliveira Veloso, da Universidade Federal de Goiás, e Luiz Henrique Urquhart Cademartori, da Universidade do Vale do Itajaí.

A Comissão de Avaliação apresentou relatório, datado de 30 de junho de 2005, no qual recomendou a autorização para o funcionamento do curso de Direito pleiteado.

De acordo com a legislação vigente, o pleito de autorização para o funcionamento do curso de Direito foi submetido à apreciação do Conselho Federal

da Ordem dos Advogados do Brasil, Processo nº 093/2005- CEJU/20031006803-SAPIENS. O Presidente da CEJU-CF/OAB, em parecer datado de 18 de outubro de 2005, manifestou-se desfavorável ao atendimento do pleito, por constatar a existência de deficiências que comprometem a implantação de um curso dentro dos padrões mínimos de qualidade estabelecidos para a área, além de não preencher o requisito da necessidade social.

- Mérito

A Comissão de Avaliação apresentou comentários sobre as dimensões avaliadas, conforme a seguir detalhado.

Dimensão 1 – Contexto Institucional

Segundo a Comissão, as características institucionais analisadas comprovaram a existência de uma missão claramente formulada. Constatou-se também a coerência entre a missão institucional e o tipo da Instituição, a existência de organograma, a adequação à legislação vigente e as condições de cumprimento das normas institucionais. Cumpre informar que as representações discente e docente estão previstas no regimento.

O Plano de Desenvolvimento Institucional da Faculdade Birigui, consoante o relatório, é bem dimensionado e factível, considerando as condições financeiras existentes. Deve-se registrar ainda que existe um programa de avaliação institucional que prevê princípios, procedimentos e critérios das dimensões relevantes ao processo de ensino-aprendizagem.

Verificou-se a existência de um sistema informatizado na biblioteca e na secretaria acadêmica, que conta também com equipe própria para a manutenção e a conservação do sistema.

Destaca-se que os Avaliadores constataram a coerência entre a estrutura organizacional e a prática administrativa, a suficiência e a consistência administrativa, a auto-avaliação institucional, a existência de sistema de informação e de mecanismos de comunicação, além da viabilidade de implementação do PDI.

No tocante à categoria “Políticas de Pessoal, Incentivos e Benefícios”, verificou-se que a admissão docente se faz mediante processo seletivo, tendo em vista os critérios estabelecidos no regimento e no plano de carreira docente.

O plano de carreira apresentado regula os critérios de admissão e demissão, os direitos e as vantagens, as responsabilidades e os deveres, os critérios de progressão funcional, além da remuneração compatível com a qualificação. Segundo os especialistas, a IES desenvolve algumas ações de capacitação para o corpo docente e técnico-administrativo, proporcionando a participação em congressos, cursos e eventos. Há, ademais, previsão de recursos financeiros para a produção científica, técnica, pedagógica e cultural.

A Instituição possui alguns programas de financiamento de estudos para alunos carentes, concedendo bolsas de estudo de até 50% de desconto nas mensalidades dos alunos.

As áreas de convivência e a praça de alimentação foram consideradas adequadas.

Dimensão 2 – Organização Didático-Pedagógica

Conforme relatório, a Coordenadora do curso é doutoranda em Direito e possui experiência profissional e acadêmica adequada. Foi informado também que há previsão da participação efetiva da coordenação nos órgãos colegiados do curso.

A respeito do projeto do curso, a Comissão constatou que a IES almeja formar um “multiprofissional, apto a exercer todas as diversas atividades inerentes às carreiras jurídicas, bem como a formação de um cidadão cômico de seu papel na sociedade brasileira, instrumentalizado com conhecimentos genéricos suficientes para se sobressair no mercado de trabalho, ainda que, eventualmente, não se dedique a uma atividade exclusivamente jurídica”.

Verificou-se a coerência entre os conteúdos curriculares, os objetivos do curso, o perfil desejado dos egressos, as diretrizes curriculares nacionais e a concepção do curso. Os conteúdos curriculares, de acordo com os avaliadores, são coerentes com o perfil desejado, ensejando a formação de um profissional com conhecimentos teóricos, com ampla formação técnica e apto a atuar em todas as atividades jurídicas, com especial destaque às atividades empresariais.

Deve-se destacar que, segundo a Comissão, a metodologia de ensino é adequada e o encadeamento lógico das disciplinas favorece a relação entre elas. A carga horária, além disso, está bem dimensionada; as ementas e os programas das disciplinas estão atualizados e adequados ao perfil do curso. Já o sistema de avaliação do processo de ensino-aprendizagem foi avaliado como coerente e adequado à concepção do curso proposto. Em relação ao estágio curricular supervisionado, os avaliadores informaram que ele está previsto e regulamentado.

Dimensão 3 – Corpo Docente

Para os dois primeiros semestres do curso, foram contratados 17 docentes, dos quais 2 são doutores, 11 são mestres e 4 são especialistas. Todos os docentes possuem experiência profissional e acadêmica adequada, além de formação condizente com as disciplinas que irão lecionar, segundo a Comissão.

Com relação ao regime de trabalho, a política da IES é trabalhar com um grande número de professores em regime de tempo integral e parcial. Constatou-se também a existência de um Plano de Carreira Docente e de um Plano de Capacitação.

A Comissão registrou, em seu relatório, que apenas o item referente ao “número de alunos por docente equivalente em tempo integral” não foi atendido.

Dimensão 4 – Instalações

A Instituição dispõe de 12 salas de aula devidamente mobiliadas, 4 mini-auditórios e 1 laboratório de informática, com 25 computadores instalados em rede. Existe infra-estrutura de segurança e vigilância patrimonial, com adequado sistema de incêndio, conforme constataram os especialistas.

A Comissão informou que o plano de expansão prevê a construção de dois blocos com 20 salas de aula, ampliação do estacionamento, ampliação dos laboratórios e da biblioteca, além da construção de um bloco administrativo e de um espaço apropriado para o Núcleo de Prática Jurídica.

As instalações da Instituição, inclusive os sanitários, estão adaptadas aos portadores de necessidades especiais. A sala de reunião e a biblioteca, ademais, dispõem de espaços reservados para pessoas que utilizam cadeira de rodas e de lugares específicos para pessoas portadoras de deficiências auditiva e visual, inclusive para acompanhante, de modo a facilitar-lhes as condições de acesso, circulação e comunicação.

Constatou-se a existência de rede de comunicação científica (Internet), a conservação das instalações físicas e a manutenção e a conservação dos equipamentos.

A biblioteca conta com 1.712 títulos e 3.450 exemplares de obras jurídicas, além de 15 assinaturas de periódicos e de revistas generalistas. Há, ainda, 49 fitas de vídeo e 14 DVDs. Os especialistas concluíram que o acervo contempla as indicações bibliográficas constantes no projeto político-pedagógico para os períodos iniciais, tanto no aspecto quantitativo quanto no aspecto qualitativo.

O acervo em geral encontra-se patrimonializado e informatizado, sendo que o específico da área jurídica é informatizado no Sistema ADORIS e os das demais áreas no Sistema CDD.

Foi informado que existem sete computadores para pesquisa à internet e para consulta ao acervo e um computador para a bibliotecária, além de aparelhos de DVD, um datashow e um manual de procedimentos para se utilizar na Biblioteca. Há o manual da ABNT e a Tabela CUTTER. O acervo está catalogado, sendo o software utilizado o RM BIBLIOS

O horário de atendimento da biblioteca, durante o período letivo, será de segunda a sexta-feira, das 8h às 22h e, aos sábados, das 8h às 12h.

Conforme dito anteriormente, existe um laboratório de informática com 25 computadores e um servidor, todos ligados à rede Internet, banda larga, com 512 KBPS. O seu provedor é o ENSITE. Há, ainda, uma impressora para atender ao laboratório.

A Comissão registrou que o Núcleo de Prática Jurídica será utilizado a partir do sexto período do curso proposto, apesar de já estar prevista a sua implantação. Quanto às instalações, de modo geral, foram consideradas muito boas, com salas bastante espaçosas e arejadas, corredores amplos, rampas de acesso e área de convivência bem definida.

A Comissão atribuiu às dimensões avaliadas os percentuais abaixo:

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos essenciais	Aspectos complementares
<i>Dimensão 1 (Contexto Institucional)</i>	100%	100%
<i>Dimensão 2 (Org. Didático-Pedagógica)</i>	100%	100%
<i>Dimensão 3 (Corpo Docente)</i>	100%	85,71%
<i>Dimensão 4 (Instalações)</i>	100%	100%

Ao final de seu relatório, a Comissão Avaliadora assim se manifestou:

*His dictis, nesse modesto jus primae noctis, como conclusão lógica dos raciocínios anteriormente expostos, a Comissão designada, tendo realizado a visita in loco a fim de verificar a existência das condições para autorizar a criação do curso de Direito na Faculdade Birigui, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Birigui, no Estado de São Paulo, após **VERIFICAR** as condições existentes para o*

*primeiro ano do curso nuper (sic) referido, relativos: à infra-estrutura administrativa e acadêmica, com especial atenção à adequação entre esta e o Projeto Pedagógico do Curso pretendido e o seu respectivo PDI, eis que um projeto objetivo, real e contextualizado com a região; as instalações e as condições e os materiais didático-pedagógicos pertinentes ao ensino jurídico disponíveis na IES; também, as condições físicas gerais, inclusive a manutenção e a limpeza nas suas dependências; as formas de acesso propostas ao curso; a comprovação da qualificação e das condições pertinentes declaradas, relativas ao plano de carreira, aos perfis específicos e aos contratos de trabalho do corpo docente, à assistência pedagógica e às políticas e programas de incentivos e benefícios; as atividades culturais; as medidas permanentes de atenção aos acadêmicos; a comprovação da qualificação docente e as condições declaradas e previstas no plano de carreira; aos perfis específicos, aos termos de compromisso chancelados, especificando carga horária a ser dedicada ao curso proposto; a assistência pedagógica e didática emprestadas aos docentes; a fidelidade todos os aspectos encontrados na avaliação in loco; bem como as políticas e as ações afirmativas de incentivos e benefícios, **RESOLVE:***

ENCAMINHAR E RECOMENDAR a autorização e o funcionamento do curso de Direito, na **FACULDADE BIRIGUI**, mantida pelo **CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE BIRIGUI – CESBI**, na modalidade bacharelado, na Rua João Scanhuela, nº 133, Bairro Jardim Capuano, Município de Birigui, Estado de São Paulo, oferecendo duzentas vagas anuais, sendo cem vagas por semestre.

Cumpra a esta Secretaria registrar que, de acordo com a Portaria Ministerial nº 1.264, de 13 de maio de 2004, a SESu realizou estudo a fim de verificar o contido no seu artigo 2º. O referido estudo, em anexo, permitiu concluir pela necessidade do curso, bem como pela pertinência do número de vagas solicitado.

Acompanham este relatório os seguintes anexos:

A – Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Verificadora;

B – Corpo Docente e

C – Matriz Curricular.

- Conclusão

Esta Secretaria encaminha o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Verificação, e se manifesta favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Birigui, na Rua João Scanhuela, nº 133, bairro Jardim Capuano, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Birigui, com sede na mesma cidade e no mesmo Estado. Recomenda-se também a aprovação do Plano de Desenvolvimento Institucional da Faculdade Birigui pelo prazo de cinco anos.

Em face dos pareceres da Comissão de Verificação e da SESu/MEC, é de se acatar a solicitação do Centro de Ensino Superior de Birigui.

II – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, voto no sentido de que a Câmara de Educação Superior se manifeste favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Birigui, na Rua João Scanhuela, nº 133, bairro Jardim Capuano, na cidade de Birigui, no Estado de São Paulo, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Birigui, com sede na mesma cidade e no mesmo Estado; aprovando-se, neste mesmo ato, o Plano de Desenvolvimento Institucional da Faculdade Birigui, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Brasília (DF), 21 de fevereiro de 2006.

Conselheira Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 2006.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente